

## PROVIMENTO Nº 01

Determina aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição e às Corregedorias de Justiça a adoção de medidas destinadas à observância de prazo razoável para o julgamento dos processos judiciais.

O MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 31, VIII, do Regimento Interno deste Conselho e 13, I do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça e;

Considerando que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Constituição Federal art. 5°, LXXVIII);

Considerando que incumbe aos juízes velar pela rápida solução do litígio (Código de Processo Civil art. 125, II), resolve:

Art. 1º. As ações judiciais em curso no primeiro grau de jurisdição, estando prontas para sentença, deverão ser julgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

- § 1º Os despachos e decisões necessários à tramitação das ações judiciais referidas no *caput* deste artigo deverão ser proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º A designação das audiências é ato privativo dos magistrados, observado o disposto nas leis de processo.
- § 3º Incumbe aos Corregedores Gerais de Justiça a fiscalização da efetiva observância dos prazos antes mencionados, os quais poderão ser excedidos mediante prévia justificativa.
- Art 2º. As ações judiciais e recursos em tramitação nos Tribunais de segundo grau de jurisdição deverão ser apreciados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- § 1º Os despachos e decisões necessários à tramitação dos feitos referidos no *caput* deste artigo deverão ser proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º Incumbe aos Presidentes dos Tribunais a fiscalização da efetiva observância dos prazos antes mencionados, os quais poderão ser excedidos mediante prévia justificativa.
- Art 3º. Os prazos referidos nesse Provimento serão observados a partir do 31º (trigésimo dia) de sua publicação.
- Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de outubro de 2007.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA Corregedor Nacional de Justiça